



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.579, de 24 de setembro de 2012.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Investimento à doação de alimentos – Banco de Alimentos”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mantena, o Programa Municipal de Investimento à Doação de Alimento – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos às instituições beneficentes e à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º. O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º. Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitária, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa através da distribuição e em caráter excepcional e complementar a pessoas individuais.

Art. 4º. A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, que baixarão as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único – O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos do Programa, promovendo cadastro de empresas e instituições que possam contribuir de acordo com o art. 2º desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo do orçamento vigente, especificamente da Secretaria Municipal de Agricultura e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

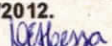
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2012.


MAURÍCIO TOLEDO JACOB
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO SENA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/09/2012.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 39 do Livro Mecanizado nº. 01